



<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com <u>14</u> voto(s) Favoráveis e <u>0</u> voto(s) Contrários	
Em <u>25</u> / <u>04</u> / <u>2022</u> <u>12ª</u> / <u>50</u>	

REQUERIMENTO Nº 083/2022

Solicita informações relativas a eventual construção irregular e invasão de área pública junto à Rua Antonio Joaquim de Moraes.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Prefeitura de São Roque está realizando a pavimentação asfáltica da Rua Antônio Joaquim de Moraes, no entanto, diversos moradores procuraram este Vereador para reclamar que em alguns trechos a via pública chegam a ter menos de 5 (cinco) metros, o que certamente prejudicará o fluxo de veículos no local.

Me causo bastante estranheza que, ao verificar o texto da Lei Municipal nº 2.893, de 17 de março de 2005, constatei em seu artigo 2º que a referida via pública consta como tendo 12 (doze) metros de largura, medida bastante diferente da observada atualmente.

"Lei Municipal nº 2.893/2005

...

Art. 2º Fica denominada "Rua Antonio Joaquim de Moraes" a via pública com início na via pública conhecida como Estrada do Buracão e término no Clube Banco do Brasil, com doze metros de largura e oitocentos e cinquenta metros de extensão, conforme planta anexa, parte integrante desta Lei.

..."

Os visitar o local observa-se que um dos motivos que pode ter ensejado a diminuição da largura da Rua Antonio Joaquim de Moraes seja a eventual invasão do espaço público por conta das residências construídas irregularmente no local, fato que ocorreu após a aprovação da Lei que denominou a referida rua.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, faz-se necessário que a Administração Pública manifeste-se a respeito do assunto, assim como informe as medidas eventualmente adotadas em face do ocorrido, já que muitos moradores da referida rua estão sendo prejudicados por eventual irregularidade praticada na construção de moradias em espaço público.

Posto isto, José Alexandre Pierroni Dias, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficializado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. O Prefeito Municipal tem conhecimento de que a largura verificada em alguns trechos da Rua Antonio Joaquim de Moraes diverge do que está disposto na Lei Municipal nº 2.893/2005?
2. Por qual motivo alguns trechos da referida via pública encontram-se com menos de 5 (cinco) metros de largura?
3. Existem construções irregulares invadindo a via pública naquele local?
4. Que medidas a Administração Municipal adotou para regularizar a situação?
5. Encaminhar cópia de todas as notificações realizadas pelo setor de fiscalização da Prefeitura assim como de eventuais processos judiciais movidos pela Administração Municipal para reaver o espaço público.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
25 de abril de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
ALEXANDRE VETERINÁRIO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 25/04/2022 - 17:06 5415/2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI N.º 2.893

De 17 de março de 2005

PROJETO DE LEI N.º 5/05-L,

De 10 de fevereiro de 2005

(De autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira – PL)

AUTÓGRAFO N.º 2800, DE 10/3/05.

**Dá denominação de “Rua Anésio de Moraes” e de
“Rua Antonio Joaquim de Moraes” às vias públicas
localizadas nos Bairros Jardim Maria Trindade e
Planalto Verde.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Anésio de Moraes”, a via pública conhecida como Estrada do Buracão, com início na Rua José Gomide de Castro, Jardim Maria Trindade, e término na Alameda dos Juatambus, do Planalto Verde, com quatorze metros de largura e dois mil e quinhentos de extensão, conforme planta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica denominada “Rua Antonio Joaquim de Moraes”, a via pública com início na via pública conhecida como Estrada do Buracão e término no Clube do Banco do Brasil, com doze metros de largura e oitocentos e cinquenta metros de extensão, conforme planta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O setor competente da Prefeitura providenciará os emplacements dos citados logradouros.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 17/3/05

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 17 de março de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 6ª Sessão Legislativa Ordinária de 08/3/05**

lco.-